

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Paulo Bento
PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 015/2001

Institui o Regimento Interno.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente RESOLUÇÃO:

TÍTULO I
Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º A Câmara Municipal, órgão do Poder Legislativo do Município de Paulo Bento, tem sua sede na cidade de Paulo Bento, no prédio da Prefeitura Municipal em local próprio e exclusivo.

§ 1º Em casos de força maior, calamidade pública ou qualquer outra ocorrência que a impossibilite de funcionar em sua sede, a Câmara poderá, por deliberação da maioria absoluta dos vereadores, reunir-se em outro ponto do Município.

§ 2º No Plenário da Câmara Municipal, além dos pertinentes as funções parlamentares, só poderão ser realizadas, mediante prévia autorização do presidente, atos e atividades de interesse da comunidade.

CAPÍTULO II
Da Sessão Legislativa

SEÇÃO I
Da Instalação da Sessão Legislativa

Art. 2º Antes da instalação da sessão legislativa, a Câmara municipal realizará sessões preparatórias.

§ 1º No primeiro ano de cada legislatura, os vereadores municipais diplomados reunir-se-ão em sessão preparatória no dia 1º de janeiro, em horário definido previamente pelos mesmos.

§ 2º Assumirá a presidência dos trabalhos o vereador mais idoso entre os presentes.

§ 3º Para secretários, o Presidente escolherá dois vereadores de partidos diferentes.

Art. 3º Aberta à sessão preparatória, os vereadores apresentarão à Mesa o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, cabendo ao Presidente organizar a ordem dos trabalhos da sessão solene de instalação da Legislatura.

Art. 4º No dia 1º de janeiro, após a prestação de compromisso regimental e a posse dos vereadores, será declarada instalada a Legislatura e eleita a mesa.

Art. 5º O compromisso a ser prestado pelos vereadores, que será proferido pelo Presidente, em pé, é o seguinte: "PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO".

§ 1º Far-se-á a seguir as chamadas nominais de cada vereador, que também em pé dirá: "ASSIM PROMETO".

§ 2º O vereador que tomar posse em ocasião posterior e o suplente que assumir pela primeira vez, prestará previamente o compromisso de que trata esse artigo.

Art. 6º A eleição da Mesa nos anos subsequentes da legislatura, realizar-se-ão na última sessão ordinária do mês de dezembro.

Art. 7º A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente de 1º de março a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro de cada ano. (alterado pela Resolução nº 002/2004).

Art. 7º A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente de 1º de março a 15 de dezembro de cada ano. (alterado pela Resolução nº 002/2004).

Art. 7º A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente de 10 de fevereiro a 20 de dezembro de cada ano. (Alterado pela resolução nº 001/2006)

Art. 7º A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de cada na, exceto o primeiro ano da legislatura que será sem recesso. (Alterado pela resolução nº 001/2008)

§ 1º As reuniões ordinárias previstas com datas marcadas, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando essas datas caírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º A Câmara reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais ou preparatórias, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 3º A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I – pelo Prefeito, em caso de urgência ou interesse público relevante;

I – pelo Prefeito, quando este entender necessária; (alterado pela Resolução nº 001/2006).

II – pelo Presidente da Câmara, para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

III – pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante;

IV – pela Comissão Representativa da Câmara, conforme previsto no inciso V do artigo 36 da Lei Orgânica.

§ 4º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

§ 5º Em todas as hipóteses de convocação extraordinária da Câmara Municipal, só se instalará esta com a aprovação da maioria absoluta de seus membros. *(Incluído pela Resolução nº 001/2006)*

SEÇÃO II

Do Funcionamento da Câmara

Art. 8º A Câmara Municipal dará expediente externo, em horário a ser estabelecido pela Mesa Diretora.

Parágrafo único. Durante o período das Sessões Legislativas, para os trabalhos da Câmara Municipal, serão obedecidas em dias úteis as seguintes disposições:

a) as sessões ordinárias de plenário serão realizadas nas segundas e quartas

segundas-feiras de cada mês;

b) as comissões permanentes realizarão reuniões em dia e horário a ser estabelecido por seu presidente;

c) as comissões parlamentares de inquérito e especiais, reunir-se-ão igualmente em dia e horário estabelecido por seu presidente.

TÍTULO II **Dos Órgãos da Câmara**

CAPÍTULO I **Da Mesa Diretora**

SEÇÃO I **Da Composição e Atribuições**

Art. 9º A Mesa é o órgão diretivo dos trabalhos da Câmara Municipal e será constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

§ 1º O mandato será de um ano, vedada a recondução para o mesmo cargo. (alterado pela Resolução nº 002/2004).

§ 1º O mandato será de um ano, vedado a recondução para o mesmo cargo dentro da mesma legislatura.

§ 2º Os secretários substituir-se-ão pela ordem conforme a numeração ordinal da eleição e nesta ordem substituirão o Presidente na falta ou impedimento do Vice-Presidente.

§ 3º O suplente de vereador em exercício temporário de mandato não poderá concorrer a cargos da mesa.

§ 4º Na ausência dos secretários, o Presidente convocará qualquer vereador para substituí-los.

§ 5º Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Casa.

Art. 10. Qualquer componente da Mesa poderá ser substituído quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, tomando posse o outro vereador eleito para completar o mandato.

Art. 11. Vagando qualquer cargo na Mesa, será realizada eleição para o seu preenchimento no expediente da primeira sessão seguinte à verificação da vaga.

Parágrafo único. Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á a nova eleição na sessão imediata àquela em que se deu a renúncia sob a presidência do vereador mais idoso entre os presentes.

Art. 12. A Mesa da Câmara, excluída a sessão de posse, será eleita na última sessão ordinária do período do mandato.

SEÇÃO II **Da Eleição da Mesa**

Art. 13. A eleição dos membros da mesa far-se-á por votação secreta, observadas as seguintes normas:

a) presença da maioria absoluta dos vereadores;

- b) emprego da cédula impressa, datilografada ou digitada;
- c) colocação da cédula em sobrecarta, em cabina indevassável, e de sobrecarta na urna à vista do plenário;
- d) escrutínio dos votos e proclamação do resultado da eleição;
- e) obtenção de maioria simples de votos;
- f) escolha do candidato mais votado nas eleições, em caso de empate;
- g) escrutínio realizado pelos líderes de bancada;
- h) posse dos eleitos imediata à eleição no primeiro ano da legislatura e nos anos subseqüentes, na última sessão ordinária da sessão legislativa, com seus efeitos administrativos e legais vigorando a partir de 1º de janeiro do ano subseqüente.

SEÇÃO III

Da Competência da Mesa

Art. 14. Compete a Mesa:

- a) administrar a Câmara Municipal;
- b) propor, privativamente, a criação de cargos necessários à Secretaria do Poder Legislativo, a fixação e alteração dos respectivos vencimentos e organizar e delegar as respectivas funções;
- c) regulamentar resolução do plenário;
- d) emitir parecer sobre os pedidos de licença dos vereadores;
- e) apresentar à Câmara Municipal o relatório anual dos trabalhos realizados no exercício;
- f) exercer as demais atribuições previstas neste regimento.

SEÇÃO IV

Do Presidente

Art. 15. São atribuições do Presidente dirigir e representar a Câmara Municipal de Vereadores ativa e passivamente em juízo ou fora dele, na forma deste regimento, competindo-lhe:

- a) quanto às atividades legislativas:
 - I - interpretar e fazer cumprir o regimento;
 - II - promulgar as resoluções e decretos legislativos;
 - III - fazer publicar os atos da mesa, as resoluções, decretos legislativos e as leis que vier a promulgar;
 - IV - não aceitar emenda com o mesmo objetivo de outra, exceto para as que sejam rejeição ou aprovação daquela;
 - V - declarar prejudicada a proposição em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
 - VI - autorizar o desarquivamento de proposições;
 - VII - expedir projetos às comissões e incluí-los na pauta;
 - VIII - zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como os concedidos às comissões e ao Prefeito;
 - IX - submeter à discussão e votação a matéria da ordem do dia;
 - X - proceder à verificação de votação quando requerida;
 - XI - mandar arquivar as proposições que receberam parecer contrário sem votos vencidos nas comissões;
 - XII - mandar incluir na ordem do dia, mediante requerimento de vereador, independentemente de parecer, projeto de lei recebido há mais de trinta dias;

XIII - determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos.

b) quanto às sessões:

I - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

II - convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;

III - presidir os trabalhos;

IV - conceder a palavra aos vereadores;

V - interromper o vereador quando se desviar das questões em debate, falar sobre matéria vencida ou faltar com consideração devida à Câmara;

VI - decidir sobre a questão de ordem.

c) quando a administração da Câmara Municipal:

I - autorizar as despesas da Câmara;

II - superintender os serviços de Secretaria da Câmara, autorizando, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar os valores ao Executivo;

III - proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara de acordo com a legislação pertinente;

IV - abrir, rubricar e encerrar livros destinados aos serviços da Câmara e de sua secretaria.

d) quanto às relações externas da Câmara:

I - solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção do Município nos casos admitidos pelas Constituições Federal e Estadual;

II - encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado.

e) compete ainda ao Presidente:

I - representar, por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de Lei ou ato municipal;

II - nomear os membros das comissões especiais criadas por deliberação da Câmara;

III - licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de cinco dias úteis;

IV - dar posse aos vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura, bem como presidir e dar posse à nova mesa do período subsequente;

V - participar das discussões e votando nos casos expressos no § 2º do artigo 17 deste regimento;

VI - promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário, desde que não aceite esta decisão em tempo hábil pelo Prefeito.

Art. 16. Para tomar parte das discussões, o Presidente dos trabalhos deverá afastar-se da Presidência da sessão.

Art. 17. Quando o Presidente estiver com a palavra, no exercício de suas funções, durante as sessões plenárias, não poderá ser interrompido nem aparteado.

§ 1º O Presidente poderá, de sua cadeira, a qualquer momento da sessão, fazer ao plenário comunicações urgentes de interesse da Câmara ou do Município e defender-se de eventuais críticas dirigidas a ele ou à Mesa.

§ 2º O Presidente não votará, exceto quando haja empate, necessidade de maioria qualificada ou quando a votação seja secreta.

§ 2º O Presidente não votará, exceto quando haja empate, necessidade de maioria qualificada ou que a votação seja feita com escrutínio secreto. (alterado pela Resolução nº 020/2002).

§ 3º O presidente deverá cumprir a decisão soberana do plenário sob pena de destituição.

SEÇÃO V

Do Vice-Presidente

Art. 18. Compete ao Vice-Presidente, pela ordem, substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos temporários.

Parágrafo único. Em caso de renúncia ou impedimento definitivo do Presidente, a Câmara, na sessão seguinte, procederá à eleição de um novo Presidente que completará o mandato.

SEÇÃO VI

Dos Secretários

Art. 19. São atribuições do Primeiro Secretário:

- a) ler ao plenário a matéria do expediente;
- b) receber e encaminhar expedientes, correspondências, representações, petições e memoriais dirigidos à Câmara Municipal;
- c) distribuir as proposições às comissões, supervisionar os serviços de Secretaria e fazer observar o regulamento de seus serviços;
- d) fiscalizar a redação da ata e fazer a leitura desta em plenário.

Parágrafo único. Poderá o Primeiro Secretário solicitar a outro vereador ou servidor da casa, para que o auxilie em leituras no plenário de proposições, da ata ou de outros documentos concernentes.

Art. 20. São atribuições do Segundo Secretário:

- a) fazer a chamada dos vereadores;
- b) fazer inscrição dos oradores;
- c) lavrar as atas das sessões da mesa;
- d) manter a ordem e fiscalizar o recinto da Câmara.

SEÇÃO VII

Dos Líderes

Art. 21. O líder é o porta-voz autorizado na representação partidária ou de bloco, que na Câmara se denomina Bancada.

Art. 22. Compete aos líderes:

- a) indicar os vereadores de sua representação para integrar as comissões;
- b) discutir projetos, encaminhá-los à votação, emendar proposições, pelo prazo regimental, ainda que não inscritos;
- c) usar da palavra em comunicação urgente;
- d) exercer outras atribuições que forem conferidas pelo regimento.

Art. 23. Haverá na Câmara Municipal, um líder por bancada e a cada um corresponderá um vice-líder.

§ 1º Compete aos vice-líderes substituírem os líderes em seus impedimentos.

§ 2º As executivas municipais dos partidos com representação na Câmara Municipal com número superior ou igual a dois membros, indicarão à mesa, por escrito, o líder de seu partido entre os vereadores que integram a sua bancada.

CAPÍTULO II

Das Comissões

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 24. As comissões são órgãos técnicos, constituídos de vereadores destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.

Parágrafo único. As comissões dividem-se em quatro espécies, a saber:

- a) permanente;
- a) Permanentes (alterado pela Resolução N°002/09)
- b) especiais;
- c) de inquérito;
- d) de representação.

Art. 25. Na constituição das comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares.

Art. 26. As comissões terão um presidente, um vice-presidente e um relator, sendo este sempre de partido diverso da Presidência da Câmara, os quais serão escolhidos no dia da instalação da comissão por votação entre os vereadores presentes da mesma.

Parágrafo único. A comissão de representação não terá cargos definidos, guardando todos os vereadores a mesma delegação.

Art. 27. As comissões especiais e de inquérito obedecerão às regras estabelecidas pela legislação em vigor, especialmente o Decreto-Lei nº 201 e a Lei nº 4898/65.

SEÇÃO II

Das Comissões Permanentes

Art. 28. As comissões permanentes são órgãos de estudo da matéria submetida à deliberação da Câmara Municipal e são as seguintes:

- a) Comissão Única de Pareceres;
- b) outras comissões que vierem a se manifestar necessárias com o desenvolvimento do Município.

- b) Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; (alterado pela Resolução N°002/09)

Art. 29. A Comissão Única de Pareceres será composta de três vereadores titulares.

Art. 29. As Comissões Permanentes serão compostas de três vereadores titulares. (alterado pela Resolução N°002/09)

Art. 30. O mandato dos membros da Comissão Única de Pareceres e de sua direção tem a duração de uma sessão legislativa, prorrogado automaticamente se no início da sessão legislativa seguinte da mesma legislatura não forem indicados novos membros.

Art. 30. O mandato dos membros das Comissões Permanentes e de sua direção tem a duração de uma sessão legislativa, prorrogado automaticamente se no início da sessão legislativa seguinte da mesma legislatura não forem indicados novos membros. (alterado pela Resolução N°002/09)

Art. 31. Os membros serão designados por ato do Presidente mediante indicação dos líderes de bancada ou de bloco, a qual deverá ser feita nos dez dias seguintes a instalação de cada sessão legislativa.

Parágrafo único. A falta de indicação devolve ao Presidente a competência de indicar o membro em falta na Comissão.

Art. 32. Cada vereador titular de uma comissão terá indicado um suplente, cabendo-lhe, por convocação do Presidente, substituir o membro efetivo em sua ausência e impedimento.

Parágrafo único. A substituição não investe o suplente na função de Presidente da Comissão.

Art. 33. As atas das reuniões das comissões permanentes serão lavradas em livro ou termo próprio, de forma sucinta constando à data, hora e local da reunião, vereadores presentes e ausentes, resumo do expediente, súmula dos debates e parecer da comissão.

Art. 34. Tratando-se de matéria especial que demanda de conhecimentos técnicos, poderá o Presidente convidar pessoas ou entidades a participarem dos trabalhos, bem como contratar assessoramento especializado, se necessário.

Art. 35. No exercício de suas atribuições, as comissões permanentes poderão:

- a) promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público, relacionados com a administração municipal em geral;
- b) propor a aprovação ou rejeição, total ou parcial ou o arquivamento das proposições, bem como elaborar projetos delas decorrentes;
- c) apresentar emendas e subemendas;
- d) sugerir ao Plenário o destaque de partes de proposições para se constituírem em projetos em separado ou requerer a anexação de duas ou mais proposições análogas;
- e) requerer ao Presidente da Câmara, diligências sobre a matéria em exame.

Art. 36. Compete a Comissão Única de Pareceres:

I - manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, regimental ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico;

II - emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e em especial sobre:

- a) a proposta orçamentária;
- b) prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- c) as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e os que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município;
- d) as proposições que estabelecem os vencimentos do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

III - emitir parecer sobre todos os projetos referentes à educação, cultura, esportes, saúde, assistência social, meio ambiente, urbanização, transportes, habitação,

agricultura, patrimônio e defesa do consumidor.

Art. 36-A. A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural tem por objetivo desenvolver uma série de programas, projetos e parcerias voltadas ao Setor da Agricultura como na defesa e conservação do Meio Ambiente principalmente para o pequeno e médio agricultor do município. Além disso, visa o incentivo da produção e comercialização, a fim de estimular os agricultores ao uso de maquinário agrícola objetivando a formação de política que possibilite um melhor uso alternativo do solo, aumentando a produtividade rentabilidade dos setores potenciais do município, além de promover estudos e pesquisas setoriais e regionais, visando identificar oportunidades de investimentos e melhor aproveitamento dos recursos naturais. (acrescentado pela Resolução nº002/09)

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas na sede da Câmara, em dias e horas prefixados pelo Presidente. (acrescentado pela Resolução nº002/09)

§ 2º No Prazo de 10 dias após a nomeação, o Presidente estabelecerá o calendário das reuniões ordinárias para a sessão legislativa, caso contrário, prorrogar-se-á automaticamente o calendário do exercício anterior, sendo que, os dias que eventualmente caírem em dia não-útil, prorrogar-se-á para o primeiro dia útil subsequente. (acrescentado pela Resolução nº002/09)

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Presidência. (acrescentado pela Resolução nº002/09)

§ 4º As reuniões extraordinárias serão anunciadas com a devida antecedência, designando-se, no aviso de sua convocação, dia, hora, local e objeto da reunião, comunicando-se os membros por telegrama ou aviso protocolizado. (acrescentado pela Resolução nº002/09)

§ 5º A Comissão poderá evocar proposições que tratam de matéria de sua competência para emitir parecer, caso em que somente será submetida à votação pelo plenário depois de concluído. (acrescentado pela Resolução nº002/09)

§ 6º Poderão ser estabelecidas regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos seus trabalhos, observadas as normas fixadas neste Regimento. (acrescentado pela Resolução nº002/09)

Art. 37. É obrigatório o parecer da Comissão sobre as matérias citadas nas alíneas do inciso II do artigo anterior, não podendo ser submetida à discussão do Plenário sem o mesmo.

Art. 37. É obrigatório o parecer da Comissão Única de Pareceres sobre as matérias citadas nas alíneas do inciso II do artigo anterior, não podendo ser submetida à discussão do Plenário sem o mesmo. (alterado pela resolução nº002/09)

~~Art. 38. A Comissão Permanente terá o prazo improrrogável de vinte dias, a contar da data do recebimento das proposições, para examinar toda e qualquer matéria a ela distribuída pelo Presidente da Câmara e, dentro deste prazo, o Plenário do~~

Legislativo não poderá votar a matéria independente do parecer da Comissão. (Revogado pela resolução n°002/09)

~~§ 1º O Relator da Comissão terá o prazo de dez dias para apresentar o seu parecer, contados da data em que recebeu as proposições do Presidente da Câmara, restando os seguintes dez dias consecutivos para o exame e votação do Parecer pelos demais Membros da Comissão. (Revogado pela resolução n°002/09)~~

~~§ 2º Findo o prazo e sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão evocará o processo e emitirá o competente parecer. (Revogado pela resolução n°002/09)~~

~~§ 3º Findo o prazo para a Comissão emitir seu parecer, o processo será incluído na ordem do dia com ou sem o parecer da Comissão, para a apreciação pelo Plenário da Câmara. (Revogado pela resolução n°002/09)~~

Art. 39. Qualquer vereador poderá assistir e debater a matéria em exame na Comissão, bem como oferecer seu parecer por escrito, não tendo, todavia, o direito a voto.

Art. 40. O parecer da comissão deverá, obrigatoriamente, ser assinado por todos os membros ou ao menos pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita.

SEÇÃO III

Das Comissões Especiais

Art. 41. As Comissões Especiais serão constituídas exclusivamente para análise e apreciação de matéria de relevância, mediante proposta da Mesa ou a requerimento de vereador.

§ 1º A proposta da Mesa ou o requerimento do vereador deverá indicar a relevância da matéria, definir os objetivos da Comissão e traçar o roteiro dos trabalhos, cujo prazo de instrução será de noventa dias prorrogáveis por mais trinta, no máximo.

§ 2º Concluído o período de instrução, o relator terá o prazo de trinta dias para apresentar à Comissão o respectivo relatório. Se não o fizer nesse prazo, o presidente da Comissão em quinze dias o fará, através de uma síntese dos trabalhos. Em ambos os casos, o relatório poderá concluir por projetos de lei ou resolução.

§ 3º Não cumprido o estabelecido no parágrafo anterior, o presidente da Câmara declarará, por ato próprio, a extinção da comissão.

§ 4º Na composição da comissão especial, cada bancada ou bloco indicará um membro titular e um suplente.

§ 5º A representação partidária requerente da Comissão ficará com a presidência.

SEÇÃO IV

Das Comissões de Inquérito

Art. 42. As Comissões de Inquérito serão destinadas a apurar fatos que se constituem atentatórios a moralidade, impessoalidade, transparência dos poderes legislativo ou executivo e serão constituídas mediante requerimento de um terço dos vereadores, no mínimo.

§ 1º O prazo de instrução da Comissão de Inquérito é de noventa dias, prorrogável, a requerimento do seu presidente, por mais trinta dias.

§ 2º As comissões de inquérito serão formadas por três membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Relator.

§ 3º Os líderes de bancada ou bloco terão prazo de cinco dias para indicar os representantes para a Comissão, que, depois de formada, terá o mesmo prazo para instalar-se.

§ 4º No exercício de suas atribuições, a Comissão terá a mais ampla liberdade de determinar diligência e perícias, ouvir acusados, testemunhas, requisitar informações, praticar enfim todos os atos indispensáveis ao esclarecimento dos fatos.

§ 5º Nenhuma testemunha arrolada pela defesa será ouvida fora do Município e do local de funcionamento da Comissão.

§ 6º Acusado e testemunhas serão intimados por funcionário da Câmara.

§ 7º Membros de Comissão ou funcionários da Câmara poderão ser destacados para realizarem sindicâncias ou diligências.

SEÇÃO V

Da Comissão Representativa

Art. 43. A Comissão Representativa será eleita na última sessão anterior ao recesso, contado com a representação proporcional de todas as bancadas ou blocos.

§ 1º A eleição far-se-á em única cédula, contendo os membros efetivos e os respectivos suplentes.

§ 2º Antes de compor a cédula, o presidente declarará qual a proporção de membros de cada bancada ou bloco.

Art. 44. A Comissão representativa reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia e horário a ser determinado por seu Presidente e extraordinariamente sempre que convocada pelo mesmo.

§ 1º Qualquer vereador poderá participar das reuniões da Comissão Representativa, mas sem direito a voto.

§ 2º A reunião da Comissão Representativa constará de:

- a) leitura de ata e do expediente;
- b) ordem do dia nos termos da Lei Orgânica;
- c) explicações pessoais.

Art. 45. Compete a Comissão Representativa:

- I – zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
- II – zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;
- III – autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de cinco dias úteis;
- IV – convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 1º A Comissão Representativa, constituída por número ímpar de Vereadores, será presidida pelo Presidente da Câmara.

§ 2º A Comissão Representativa deverá apresentar relatório dos trabalhos por ela realizados, quando do reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara.

TÍTULO III

Das Sessões

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 46. As sessões da Câmara são:

- a) preparatórias;
- b) ordinárias nas segundas e quartas segundas-feiras de cada mês;
- c) extraordinárias, quando convocadas na forma da Lei Orgânica ou deste regimento;
- d) solenes, quando destinadas a comemorações ou homenagens;
- e) especiais, para apreciar votos, relatórios de comissões especiais ou de inquérito, ouvir o Prefeito Municipal ou Secretários Municipais, ou para outras finalidades não especificadas neste regimento.

Parágrafo único. O Presidente ao dar início às sessões, pronunciará as seguintes palavras: "INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLARO ABERTA A SESSÃO".

Art. 47. A Câmara reunir-se-á em sessão solene no dia 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição da mesa.

§ 1º A posse ocorrerá em sessão solene, que se realizará independentemente de número, sob a presidência do vereador mais idoso dentre os presentes.

§ 2º Os vereadores presentes, legalmente diplomados, serão empossados após a leitura de compromisso, feita pelo Presidente;

§ 3º Imediatamente após a posse, observado o disposto na Lei Orgânica, os vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais idoso dentre os presentes, e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da mesa, os quais serão automaticamente empossados.

§ 4º Inexistindo número legal, o vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a mesa.

Art. 48. As sessões legislativas ordinárias compreendem o período de 10 de fevereiro a 20 de dezembro.

Art. 48. As sessões legislativas ordinárias compreendem o período de 1º de março a 15 de dezembro. (alterado pela Resolução nº 001/2006).

Art. 48. As sessões legislativas ordinárias compreendem o período de 1º de março a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro. (alterado pela Resolução nº 002/2004).

Art. "48 As sessões legislativas ordinárias compreendem o período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro exceto o primeiro ano da legislatura que será sem recesso". (Alterado pela resolução nº 003/2008)

Art. 49. As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e serão convocadas com antecedência mínima de três dias, salvo casos de extrema urgência.

Art. 50. No caso do artigo anterior, os vereadores deverão ser convocados por escrito, com prova de recebimento da convocação.

Art. 51. As sessões ordinárias terão duração máxima de quatro horas e terão início sempre às 20:00 horas, com quinze minutos de tolerância. (alterado pela Resolução nº 002/2004).

Art. 51. As sessões ordinárias terão duração máxima de quatro horas e terão início sempre às 19:00 horas, com quinze minutos de tolerância.

Art. 51. As sessões ordinárias terão duração máxima de quatro horas e terão

início sempre às 18h, salvo, em situações especiais, por Resolução da Presidência com comunicação de todos os vereadores com dois dias de antecedência, mas em qualquer caso, com quinze minutos de tolerância. (alterado pela resolução N003/09)

§ 1º A sessão poderá ser prorrogada por mais uma hora, a requerimento verbal de qualquer vereador.

§ 2º O requerimento deve ser apresentado verbalmente até cinco minutos antes de esgotar-se a ordem do dia, o qual será submetido ao plenário para que delibere sobre a prorrogação da sessão ou convocação de uma extraordinária para concluir a apreciação da matéria.

§ 3º Esgotado o tempo, a prorrogação para explicações pessoais será somente para conclusão do tempo de vereador que estiver na tribuna.

Art. 52. As sessões serão suspensas ou encerradas nos seguintes casos:

- a) para manter a ordem;
- b) para recepcionar visitantes ilustres;
- c) por falecimento de autoridade da União, Estado ou Município;
- d) por deliberação do plenário.

Parágrafo único. Estando a sessão em andamento, sua suspensão dependerá de requerimento verbal de qualquer vereador ou, quando o caso exigir, de ofício pelo presidente da Câmara.

Art. 53. Durante a sessão somente vereador poderá usar da palavra, salvo quando houver convocação do Chefe do Poder Executivo ou de seus Secretários.

Parágrafo único. Serão observadas as seguintes normas:

- a) os vereadores, com exceção do Presidente e dos Secretários na leitura do expediente, falarão em pé, salvo enfermidade;
- b) a palavra somente poderá ser concedida pelo Presidente;
- c) qualquer vereador ao falar dirigir-se-á ao Presidente e ao plenário;
- d) referindo-se a colega, o vereador deverá declinar-lhe o nome, precedido do tratamento "Senhor ou Nobre Vereador", "Nobre Colega" ou "Vereador";
- e) nenhum vereador poderá dirigir-se a colega ou autoridade pública de forma descortês ou injuriosa;
- f) é vedado acesso ao plenário de pessoas estranhas ao funcionamento da Câmara.

Art. 54. Depois de concedida a palavra, o vereador só poderá ser interrompido para:

- a) pedido de aparte;
- b) questão de ordem;
- c) para apresentar reclamações;
- d) pedido de prorrogação da sessão.

CAPÍTULO II

Das Sessões Ordinárias

Art. 55. As sessões ordinárias serão abertas com a presença mínima de um terço dos membros da Câmara.

§ 1º As deliberações da Câmara serão tomadas desde que presentes à maioria de seus membros e por maioria de votos, salvo disposições em contrário constante na Constituição Federal ou na Lei Orgânica.

§ 2º Depois de decorridos quinze minutos do horário habitual e não havendo quorum, o Presidente declarará que a sessão deixe de se realizar, mandando lavrar a respectiva ata.

§ 3º O prazo de retardamento, bem como o de suspensão da sessão não será computado em seu tempo de duração.

SEÇÃO I

Da Divisão da Sessão

Art. 56. As sessões ordinárias dividir-se-ão em três partes:

a) leitura da ata e do expediente com a pauta, com duração de até vinte minutos;

a) Votação da ata da sessão anterior e leitura do expediente com a pauta; (alterado pela resolução N003/09)

b) ordem do dia, que se estenderá até esgotar a pauta, com comentários, explicações ou comunicações dos vereadores, com duração de até cinco minutos para cada inscrição;

c) explicações pessoais dos vereadores, com duração de até cinco minutos para cada inscrição.

c) expediente político, onde cada vereador inscrito poderá usar a palavra por até cinco minutos na tribuna; (alterado pela resolução N003/09)

§ 1º Após a leitura da ata, será ela posta em votação podendo os vereadores pedir retificação.

§ 1º As atas das sessões ficarão no mural da casa para apreciação dos vereadores, na forma do Art. 59 deste Regimento, mas com requerimento verbal de vereador o Presidente ordenará a sua leitura integral em plenário antes de serem colocadas em votação, podendo ser pedida a retificação. (alterado pela resolução N003/09)

§ 2º Na ordem do dia ou nas explicações pessoais deverão ser observadas as ordens de inscrição, sendo que o Presidente adotará o critério de intercalar as Bancadas para o uso da palavra.

§ 2º Na ordem do dia ou no Expediente Político deverão ser observadas as ordens de inscrição, sendo que o Presidente poderá adotar o critério de intercalar as Bancadas para o uso da palavra. (alterado pela resolução N003/09)

SEÇÃO II

Do Aparte

Art. 57. Aparte é a interrupção do vereador de forma breve e oportuna, para confirmar ou contestar o objeto do pronunciamento, computando-se o tempo concedido ao próprio orador.

§ 1º O aparte somente será permitido mediante concessão do orador e quando concedido não poderá ultrapassar o prazo de um minuto.

§ 2º Não serão admitidos apartes anti-regimentais.

Art. 58. É vedado o aparte:

a) nos pronunciamentos da Presidência;

b) paralelos ao discurso;

- c) no encaminhamento da votação, comunicação e questão de ordem;
- d) quando o orador antecipadamente declara que não concederá apartes.

SEÇÃO III **Das Atas**

Art. 59. No prazo máximo de quatro dias após reunião, a secretaria lavrará ata circunstanciada da mesma onde deverá ser transcrita toda a matéria aprovada, a súmula do expediente e discursos contendo sucintamente o assunto tratado.

§ 1º O orador, dentro do prazo de cinco dias da redação da ata, poderá requerer a correção de expressões que desvirtuem o sentido do discurso proferido.

§ 2º Sempre ao início de cada reunião, a ata anterior será lida e posta em votação.

§ 2º Após a conclusão, as atas deverão ser fixadas no mural da Câmara até a sua votação. (alterado pela resolução N003/09)

CAPÍTULO III **Das Sessões Extraordinárias**

Art. 60. As sessões extraordinárias destinam-se à apreciação de matéria relevante ou acumulada, devidamente especificada no ato de sua convocação.

Parágrafo único. Nas sessões extraordinárias serão observados, no que couber, o procedimento das sessões ordinárias, porém sua abertura somente ocorrerá com a presença da maioria dos membros da Câmara.

CAPÍTULO IV **Das Sessões Secretas**

Art. 61. A Câmara Municipal poderá realizar sessões em caráter secreto.

§ 1º O requerimento com o pedido deverá ser encaminhado por um terço dos vereadores e devidamente motivado.

§ 2º Recebido o requerimento, o Presidente convocará em caráter secreto os vereadores, tendo os autores o prazo de 20 minutos para fundamentá-lo.

§ 3º Deferido o pedido por dois terços dos vereadores da casa, o Presidente tomará as providências e assegurará a indevassabilidade do plenário, permanecendo no recinto apenas os funcionários da Câmara convocados pela Mesa, com a concordância do Plenário.

§ 4º O Plenário disporá, após o exame da matéria, se o assunto deva ou não continuar em sigilo.

§ 5º A ata da sessão deverá ser redigida, lida e aprovada na mesma sessão.

Art. 62. Indeferido o pedido da sessão secreta, os autores poderão renová-lo em sessão pública.

CAPÍTULO V **Das Sessões Especiais**

Art. 63. As sessões especiais destinam-se a apreciar vetos, relatórios de Comissão Especial e de Inquérito, ouvir o Chefe do Poder Executivo ou Secretários do

Município e outros fins não previstos especificamente.

Parágrafo único. É facultada a Mesa realizar atribuições destinadas às sessões especiais em sessões ordinárias, desde que esta possua viabilidade no seu tempo de duração.

CAPÍTULO VI Das Sessões Solenes

Art. 64. As sessões solenes destinam-se a comemorações e nelas só poderão fazer uso da palavra os oradores indicados pela Mesa ou pelas Bancadas até uma hora antes do início da sessão, por escrito.

Parágrafo único. O tempo máximo destinado a cada orador será de quinze minutos.

TÍTULO IV Do Processo Legislativo

CAPÍTULO I Das Proposições

Art. 65. Proposição é toda matéria sujeita a deliberação da Câmara Municipal.

Art. 66. As proposições poderão ser, quanto à natureza: projetos, emendas, requerimentos, pedidos, indicações e moções.

Art. 67. Toda proposição deverá ser digitada ou datilografada e redigida de forma explícita, clara e sucinta.

Art. 67. Toda proposição deverá ser digitada ou datilografada e redigida de forma explícita, clara e sucinta, apresentada em duas vias e, se possível, gravado em disquete magnético com aplicativo de utilização da Câmara. (alterado pela Resolução nº 020/2002).

Art. 68. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

- I - versar sobre assuntos alheios a competência da Câmara;
- II - delegar a outro poder atribuições privativas deste;
- III - faça referência à legislação sem a sua correta indicação;
- IV - faça menção a documentos como cláusulas de contrato, convênio, regulamento e outros, sem a sua transcrição por extenso;
- V - seja redigida de modo que não se saiba, a simples leitura, qual a providência pleiteada;
- VI - seja anti-regimental;
- VII - seja apresentada por vereador ausente a sessão;
- VIII - tenha sido rejeitada e novamente apresentada da mesma sessão legislativa, salvo se proposta pela maioria absoluta dos membros da casa.

Art. 69. Cabem recursos ao plenário das decisões do Presidente, da Mesa Diretora e das Comissões, no prazo de dez dias das mesmas.

Art. 69. Cabe recurso ao plenário da decisão do Presidente que tiver recusado liminarmente qualquer proposição. (alterado pela Resolução nº 020/2002).

Art. 70. Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

Parágrafo único. As assinaturas que se seguirem a do autor serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita.

Art. 71. O autor poderá requerer ao Presidente a retirada da sua proposição antes do parecer da comissão ou, depois deste, se o parecer for contrário e se favorável, somente com aprovação do plenário.

Art. 71. O autor poderá retirar sua proposição antes do início da votação. (alterado pela resolução N003/09)

Art. 72. Finda a sessão legislativa, compete a Mesa decidir pelo arquivamento das proposições não votadas.

§ 1º Na sessão legislativa seguinte, poderá ser requerido pelo autor o desarquivamento da proposição arquivada, retomando sua tramitação no ponto onde se encontrava.

§ 2º Não serão arquivados os processos referentes a vetos, balanços e tomadas de contas do Chefe do Poder Executivo, bem como as propostas de emendas da Lei Orgânica.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo poderá solicitar, a qualquer tempo, a retirada de proposição que tenha sido arquivada.

CAPÍTULO II

Dos Projetos em Geral

Art. 73. A função legislativa é exercida pela Câmara por meio de proposta de emendas à Lei Orgânica, projetos de Leis Complementares à Lei Orgânica, projetos de Lei Ordinária, decretos legislativos e de resoluções.

Art. 74. Proposta de Emenda a Lei Orgânica é a que visa altera-la.

Art. 75. Projeto de Lei Complementar ou Ordinária é o que se destina a regular matéria de competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, observado o disposto na Lei Orgânica.

Art. 76. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição que se destina a regular a matéria de exclusiva competência da Câmara Municipal sujeita a promulgação por seu presidente, observado o disposto na Lei Orgânica.

Art. 77. Projeto de Resolução destina-se a regular matéria de caráter político-administrativo de assuntos de economia interna da Câmara Municipal, tais como:

- a) perda do mandato do vereador;
- b) criação e conclusão de Comissão Especial ou de Inquérito;
- c) Regimento Interno e suas alterações.

Art. 78. São requisitos dos projetos:

- a) ementa;
- b) divisão em artigos;
- c) acompanhada de disquete com a sua gravação magnética em aplicativo usado

pela Câmara.

Art. 78. São requisitos dos projetos:

a) ementa;

b) divisão em artigos;

c) apresentação em duas vias. (alterado pela Resolução nº 020/2002).

Art. 79. Os Projetos rejeitados só poderão ser renovados na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

SEÇÃO I

Das Emendas e Subemendas

Art. 80. Emenda e subemenda são proposições acessórias e que visem modificação da principal.

§ 1º Subemenda é proposição de modificação de emenda.

§ 2º A subemenda somente poderá ser apresentada pela Comissão.

§ 3º As emendas, que deverão ser feitas por escrito, poderão ser propostas por qualquer vereador ou por quaisquer das comissões, devendo ser protocoladas até o início da reunião da CUP, salvo no caso do § 4º do art. 90, caso em que a CUP deverá formular outro parecer. (acrescentado pela resolução nº003/09)

§ 4º Deverão ser emitidos pareceres nas emendas propostas pela CUP em conjunto com o projeto original. (acrescentado pela resolução nº003/09)

§ 5º As propostas de emenda deverão ser postas em discussão e votação pelo Presidente, e, em caso de aprovação, serão parte integrante da proposição que será, incontinenti, posta em discussão e votação. (acrescentado pela resolução nº003/09)

Art. 81. Não será aceita emenda ou subemenda que não tenha relação direta com a matéria da proposta principal.

Art. 82. As emendas podem ser aditivas, modificativas, supressivas e substitutivas.

§ 1º Emenda aditiva é a que deve ser acrescida aos termos do artigo.

§ 2º Emenda modificativa é a que visa alterar, no todo ou em parte, redação do artigo.

§ 3º Emenda supressiva é a que visa suprimir, no todo ou em parte, o artigo.

§ 4º Emenda substitutiva é a que visa à alteração global do projeto.

SEÇÃO II

Das Indicações ou Pedidos de Providência

Art. 83. Indicação ou Pedido de Providência é a proposição em que o vereador sugere ou solicita medidas de interesse público ou de caráter político administrativo aos poderes competentes no âmbito do Município.

Art. 84. Não é permitido dar a forma de indicação ou pedido de providência a assuntos reservados, por este regimento, como de outras formas de proposição.

SEÇÃO III

Dos Requerimentos

Art. 85. Requerimento é a proposição, verbal ou escrita, dirigida por Vereador à Mesa, sobre matéria de competência da Câmara.

§ 1º Será despachado pelo Presidente, o requerimento que solicitar:

- a) retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito;
- b) retificação de ata;
- c) verificação de presença;
- d) verificação de votação simbólica, através de apuração nominal;
- e) requisição de documento ou publicação existente na Câmara, para subsídio de proposição em discussão;
- f) tempo especial de, no máximo, dez minutos, para manifestação de Vereador, quando atingido em sua honorabilidade ou em casos excepcionais de interesse da comunidade, a critério do Presidente;
- g) tempo especial de, no máximo, dez minutos, para relato de viagens ou participação em eventos especiais, representando a Câmara Municipal;
- h) retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário;
- i) convocação extraordinária da Câmara, nos termos da Lei Orgânica;
- j) justificção de falta de Vereador à sessão plenária ou à reunião das Comissões;
- k) desarquivamento de proposição;
- l) consulta à Comissão, de proposição de autoria da mesma;
- m) juntada de documento à proposição em tramitação, para fins de instrução desta.

§ 2º Serão, necessariamente, escritos os requerimentos mencionados nas alíneas "h" a "m" do parágrafo anterior.

§ 3º Dependerá de deliberação do Plenário, o requerimento que solicitar:

- a) alteração da prioridade estabelecida na Ordem do Dia;
- b) votação de emendas em bloco;
- c) encerramento de discussão de proposição;
- d) prorrogação de sessão;
- e) inversão da ordem dos trabalhos da sessão;
- f) inserção, em ata, de voto de louvor, júbilo ou congratulações por ato ou acontecimento de alta significação;
- g) adiamento de discussão ou votação de proposições;
- h) votação de Redação Final;
- i) retirada de proposição da Ordem do Dia, por solicitação do autor;
- j) votação de moção;
- k) voto de congratulações;
- l) convocação de Secretários Municipais;
- m) pedido de urgência;
- n) licença de Vereador para tratar de interesses particulares;

§ 4º Serão necessariamente escritos os requerimentos a que aludem as alíneas "g" a "n" do parágrafo anterior.

SEÇÃO IV

Dos Pedidos de Informação

Art. 86. Pedido de informação é toda a solicitação no sentido de obtenção de esclarecimentos oficiais sobre fatos relacionados com matéria legislativa em tramitação ou sujeitos à fiscalização da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1º O pedido de informação não será aceito se não estiver redigido em termos parlamentares.

§ 2º O pedido de informações deverá ser atendido no prazo de trinta dias e se as mesmas não forem prestadas, reiterará o pedido por meio de ofício, dando conhecimento deste ato ao plenário.

§ 3º Recebidas às informações, serão elas entregues ao autor mediante cópia, anunciando-se ao plenário para inserção na respectiva ata.

SEÇÃO V Da Moção

Art. 87. Moção é o requerimento que solicita a manifestação da Câmara sobre assunto determinado, hipotecando solidariedade, protestando ou repudiando.

Parágrafo único. A iniciativa da moção dependerá da assinatura de, no mínimo, um terço dos vereadores da Câmara.

SEÇÃO VI Da Reforma da Lei Orgânica

Art. 88. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

- I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;
- II - do Prefeito.

Art. 89. Recebida a proposta, será a mesma encaminhada a uma comissão especial composta de três membros, observado o critério de proporcionalidade partidária, que terá o prazo de vinte dias para emitir parecer.

§ 1º Após o parecer ou decorrido o prazo sem que a comissão o emita, entrará o processo para a pauta da ordem do dia.

§ 2º A proposta será votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

§ 4º O prazo previsto neste artigo não corre no período de recesso da Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO II Da Pauta

Art. 90. As proposições, depois de recebidas pelo Presidente da Câmara, numeradas e rubricadas em todas as folhas, serão incluídas em pauta por ordem numérica desde que tenham sido protocoladas na secretaria com um dia de antecedência ao da sessão.

Art. 90. As proposições, depois de recebidas pelo Presidente da Câmara, numeradas e rubricadas em todas as folhas, serão incluídas em pauta por ordem numérica desde que tenham sido protocoladas na secretaria com três dias úteis de antecedência ao da sessão e que já tenham emitidos os pareceres pelas comissões competentes. (alterado pela Resolução N°003/09)

§ 1º Os projetos em geral, de que trata o Capítulo II do Título IV deste Regimento, serão postos em discussão preliminar, uma única vez, na primeira sessão

que se realizar.

§ 1º Os projetos em geral, de que trata o Capítulo II do Título IV deste Regimento, serão postos em discussão e em votação na primeira sessão que se realizar. (alterado pela Resolução N°003/09)

§ 2º A discussão preliminar tem caráter informativo e visa oficializar a chegada do projeto para deliberação da Casa.

§ 2º Antes da discussão os projetos e seus pareceres serão lidos integralmente, mas o Presidente decidirá, no caso dos projetos, pela leitura apenas da ementa, quando entender que é suficiente. (alterado pela Resolução N°003/09)

§ 3º Salvo deliberação em contrário por maioria absoluta e o processo de julgamento das contas do Prefeito, de que trata o art. 35, VII da Lei Orgânica Municipal, o Processo Legislativo será concluído no prazo máximo de dois meses.

§ 3º Ocorrendo a retirada do projeto e seu conseqüente retorno em até trinta dias, não constitui motivo para nova discussão preliminar. (alterado pela Resolução n° 001/2006).

§ 4º Após a discussão preliminar, os projetos estarão à disposição dos vereadores, pelo prazo de quatro dias consecutivos, para o recebimento de eventuais emendas, e as demais proposições desde o seu recebimento.

§ 4º Caso haja requerimento de vereador em plenário, será concedido vistas para estudo, uma única vez com prazo comum a todos os vereadores, caso em que o projeto não poderá ser colocado em votação antes que transcorram dez dias, ou três dias para os projetos que tramitam sob regime de urgência. (alterado pela Resolução N°003/09)

§ 5º Decorrido o prazo do parágrafo anterior, nos termos deste Regimento, os projetos e eventuais emendas serão encaminhados pelo Presidente da Câmara, dentro no Máximo de dois dias úteis, a Comissão Única de Pareceres.

§ 6º Salvo deliberação em contrário por maioria absoluta, o Processo Legislativo será concluído no prazo máximo de dois meses.

§ 7º As votações terão a seguinte ordem:

- I - matéria de regime de urgência;
- II - projeto de lei;
- III - projeto de decreto legislativo;
- IV - projeto de resolução;
- V - requerimento de vereador;
- VI - outras matérias.

§ 8º A ordem do parágrafo anterior só poderá ser interrompida ou alterada para:

- I - dar posse para vereador;
- II - votar licença de vereador.

Art. 90. As proposições, depois de recebidas pelo Presidente da Câmara, numeradas e rubricadas em todas as folhas, serão incluídas em pauta por ordem numérica e postas em discussão preliminar, uma única vez, na primeira sessão que se realizar.

§ 1º Após a discussão preliminar, as proposições estarão à disposição dos vereadores, pelo prazo de quatro dias consecutivos, para o recebimento de eventuais emendas.

§ 2º Decorrido o prazo do parágrafo anterior, as proposições e eventuais emendas serão encaminhadas pelo Presidente da Câmara, dentro de no máximo dois dias úteis, à Comissão Única de Pareceres.

§ 3º Salvo deliberação em contrário por maioria absoluta, o Processo Legislativo será concluído no prazo máximo de dois meses.

§ 4º As votações terão a seguinte ordem:

- I - matéria de regime de urgência;
- II - projeto de lei;
- III - projeto de decreto legislativo;
- IV - projeto de resolução;
- V - requerimento de vereador;

VI - outras matérias.

§ 5º A ordem do parágrafo anterior só poderá ser interrompida ou alterada para:

I - dar posse para vereador;

II - votar licença de vereador. (alterado pela Resolução nº 020/2002).

SEÇÃO I **Da Discussão**

Art. 91. A discussão, mediante inscrição prévia, será:

Art. 91. As proposições serão submetidas à discussão, mediante inscrição prévia, sobre a matéria constante na ordem do dia. (alterado pela resolução N°003/09)

a) ~~preliminar, sobre a matéria em pauta não sujeita a votação;~~ (Revogado pela Resolução N°003/09)

b) ~~geral, sobre a matéria do dia.~~ (Revogado pela Resolução N°003/09)

~~Art. 92. A discussão preliminar versará sobre matéria incluída na pauta em primeira sessão, não sujeita a votação.~~ (Revogado pela Resolução N°003/09)

Art. 93. A discussão geral será única e versará sobre o conjunto da proposição, salvo requerimento aprovado pelo plenário, pedindo destaque para a discussão de parte da proposição.

Art. 93. A discussão será única e versará sobre o conjunto da proposição, salvo requerimento aprovado pelo plenário, pedindo destaque para a discussão de parte da proposição. (alterado pela resolução N°003/09)

Art. 94. Terá preferência na discussão, independente de inscrição prévia:

a) o autor da proposição;

b) o relator da comissão única;

c) o autor de voto vencido na comissão.

Art. 95. O adiamento ou o encerramento da discussão de qualquer proposição será sujeito à deliberação do plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma.

Art. 96. O adiamento requerido não poderá ter prazo que ultrapasse a sessão ordinária seguinte e será comum a todos os vereadores interessados.

Art. 97. O requerimento pedindo o encerramento de discussão somente poderá ocorrer após terem falado, no mínimo, quatro vereadores, salvo desistência expressa.

Parágrafo único. A proposição de encerramento de discussão não está sujeita a debates, devendo ser votada diretamente pelo plenário.

~~Art. 98. O pedido de vista para o estudo será requerido por qualquer vereador e deliberado pelo plenário, desde que não haja sido declarada em regime de urgência a proposição.~~

~~Parágrafo único. O prazo máximo de vista é de dez dias e será comum ou compartilhado pelos Vereadores solicitantes.~~

Art. 98. O pedido de vista para o estudo será requerido por qualquer vereador e deliberado pelo plenário apenas com encaminhamento de votação, desde que não haja sido declarada em regime de urgência a proposição.

Parágrafo único. O prazo máximo de vista é de dez dias. (alterado pela Resolução nº 002/2004).

Art. 99. O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo plenário, procedendo-se de imediato a votação.

SEÇÃO II Da Votação

Art. 100. A votação poderá ser:

- a) Simbólica;
- b) Nominal;
- c) Secreta.

Art. 101. Pelo processo simbólico, o Presidente, ao anunciar a votação, convidará a permanecerem sentados os vereadores que forem a favor.

Art. 102. A votação nominal será feita mediante chamada dos vereadores, que responderão sim, se favoráveis à aprovação, ou não, se contrários à aprovação da proposição.

Art. 103. A votação secreta será feita em cédula impressa, digitada ou datilografada, colocada em sobrecarta rubricada pelo Presidente e recolhida em urna a vista do Plenário.

Parágrafo único. Exceto nos casos em que o plenário determinar, a votação só será secreta nas eleições ou quando se tiver que resolver sobre os seguintes casos:

- a) perda do mandato de vereador;
- b) perda do mandato do prefeito ou vice-prefeito.

Art. 104. Nenhum Vereador poderá escusar-se de votar, sob pena de ser considerado ausente, salvo se fizer declaração prévia de estar impedido ou, nas votações, declarar que se abstém de votar.

Parágrafo único. Concluída a votação, o vereador poderá fazer declaração de voto.

SEÇÃO III Da Urgência

Art. 105. Urgência é a abreviação do processo legislativo.

Parágrafo único. O regime de urgência não dispensa:

- a) número legal;
- b) parecer da comissão;
- c) pauta.

Art. 106. O regime de urgência será solicitado pelo Chefe do Poder Executivo nas proposições de sua autoria, ou por qualquer vereador e será colocado em deliberação pelo plenário, que decidirá.

Art. 107. Solicitado e aprovado o regime de urgência, a Câmara deverá se manifestar em vinte dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.

Parágrafo único. Esgotado o prazo previsto no *caput* deste artigo e ainda não

deliberada a proposição pela Câmara, será a mesma incluída na ordem do dia da primeira sessão ordinária, sobrestando-se as demais para que se ultime a votação.

Art. 108. O prazo de que trata o artigo anterior, não ocorre no período de recesso da Câmara e também não se aplica aos projetos de lei complementar.

SEÇÃO IV Do Veto

Art. 109. Aprovado o projeto de lei, será enviado ao Prefeito em quarenta e oito horas, que, aquiescendo, o sancionará.

Art. 110. Vetado o projeto pelo Chefe do Poder Executivo será, dentro do prazo de vinte dias do seu recebimento em devolução, submetido obrigatoriamente, com ou sem parecer, à discussão única e votação secreta, considerando-se rejeitado pelo voto de dois terços dos membros da Câmara.

§ 1º Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito em quarenta e oito horas para a promulgação.

§ 2º Esgotado o prazo estabelecido no caput deste artigo e não havendo deliberação, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata.

TÍTULO V Da Interpretação e Observância do Regimento

CAPÍTULO I Da Questão de Ordem

Art. 111. Considera-se questão de ordem toda a dúvida surgida sobre a interpretação deste Regimento.

Art. 112. As questões de ordem devem ser iniciadas pela indicação das disposições em que se pretende elucidar, sob pena de ser cassada a palavra.

Art. 113. Formulada a questão de ordem, é facultada sua contestação por um dos vereadores e será ela conclusivamente decidida pelo Presidente.

Art. 114. Em qualquer momento da sessão, poderá ser utilizada a palavra para reclamação com o objetivo de alertar o cumprimento de disposição regimental.

Art. 115. Aplicam-se às reclamações os mesmos dispositivos aplicados na questão de ordem.

CAPÍTULO II Da Perda do Mandato

Art. 116. A representação para a declaração de perda de mandato, na forma prevista na Lei Orgânica, será enviado pela Mesa ao Plenário logo após seu recebimento à Comissão Única de Pareceres, a fim de ser instaurado o processo respectivo.

§ 1º Adotar-se-ão, no processo de que trata este artigo, as normas estabelecidas para as Comissões de Inquérito, assegurada ao acusado ampla defesa.

§ 2º A Comissão sempre que concluir pela procedência do pedido de representação formulará projeto de resolução nesse sentido.

§ 3º Quando entender que não se justifica a instauração de processo, a Comissão proporá ao Plenário o arquivamento da representação.

CAPÍTULO III

Da Alteração do Regimento

Art. 117. A alteração do presente Regimento será processada mediante proposta de, no mínimo, um terço dos vereadores da Câmara.

TÍTULO VI

Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Da Posse do Prefeito e Vice-Prefeito

Art. 118. A sessão destinada à posse do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito será solene.

§ 1º O Prefeito e Vice-Prefeito eleitos serão recebidos na entrada da Câmara Municipal, por uma Comissão de Vereadores designada pelo Presidente para conduzi-los ao Plenário, onde tomarão assento à Mesa.

§ 2º Ao entrarem no plenário e no momento do compromisso, a assistência os receberá em pé.

§ 3º A convite do Presidente, o Prefeito e Vice-Prefeito, em pé, prestarão sucessivamente o seguinte compromisso: "PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A LEI ORGÂNICA, OBSERVAR A CONSTITUIÇÃO, AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, PROMOVER O BEM GERAL DOS MUNICÍPIOS E EXERCER O CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE".

CAPÍTULO II

Dos Serviços Administrativos

Art. 119. Os serviços administrativos da Câmara Municipal serão executados pela sua secretaria.

Art. 120. Para o funcionamento da secretaria serão criados tantos cargos quanto julgados necessários através de projeto de resolução proposto pela Mesa, os quais serão regidos pelo Regime Jurídico do Município.

CAPÍTULO III

Da Ética Parlamentar

Art. 121. Além dos dispositivos estabelecidos na Lei Orgânica do Município, será exigida conduta ética parlamentar para:

- I - comparecer às sessões digna e corretamente trajado;
- II - tratamento cortês aos colegas no desenvolvimento das sessões;
- III - abster-se de plagiar iniciativa de outro colega;
- IV - valorizar a função legislativa acima dos interesses pessoais, políticos ou de

grupos corporativos;

V - dar-se por impedido de votar em matérias que impliquem em contrariedade de interesses ou favorecimento direto pessoal e de familiares até terceiro grau;

VI - usar do poder da crítica com lealdade aos interesses do Município, evitando o quanto possível os ataques pessoais e palavras consideradas injuriosas ou difamatórias.

Art. 122. Entendendo a Mesa Diretora que no exercício do mandato parlamentar o vereador se exceder aos princípios da Ética Parlamentar, poderá:

I - suspender a sessão para que o vereador se recomponha;

II - se ineficaz a suspensão da sessão com a persistência, cassar-lhe a palavra para aquele ato sobre o qual está se manifestando.

CAPÍTULO IV **Das Disposições Finais**

Art. 124. Na contagem dos prazos relativos ao processo legislativo, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento. (alterado pela Resolução nº 020/2002).

Art. 123. Na contagem dos prazos relativos ao processo legislativo, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

§ 1º Os prazos não iniciam em dias não úteis.

§ 2º Quando o prazo expirar em sábado, domingo ou feriado, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

§ 3º A contagem dos prazos não inicia no período de recesso e, caso em curso, será suspensa. (alterado pela Resolução nº 020/2002).

Art. 124. Com exceção do artigo 31 desse Regimento, a contagem dos prazos não inicia no período de recesso e, caso em curso, será suspensa.

Art. 125. O prazo em horas fica suspenso à zero hora de sábado ou feriado, reiniciando-se a contagem à zero hora do primeiro dia útil subsequente.

Art. 126. Os casos omissos deste Regimento serão decididos pela Mesa Diretora e, em grau de recurso, pelo plenário da Câmara.

Art. 127. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PAULO BENTO,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2001.

Ver. Olimpio Tormem – PMDB

Presidente

Registre-se e publique-se.

Data supra.

Ver. José Piovesan Neto - PMDB
Primeiro Secretário.

Ver^a. Maria Hacker - PL

Ver. Ervino Utteich - PDT

Ver. Antônio Anibaletto - PMDB

Ver. Jandir Haiduki - PL

Ver. Gustavo Adolfo Poganski - PL

Ver. Zilmo Fiorentin - PFL

Ver. H